



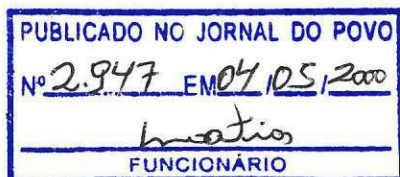
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI nº 882/2000

Súmula:- Concede anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, junto ao Fisco Municipal, para pagamento à vista ou parcelado, nos termos da legislação vigente, pelo período de 90 (noventa) dias, contados à partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Decorrido o período de 90 (noventa) dias referido no artigo anterior, a Anistia incidirá apenas sobre a Multa e Juros, ficando o débito sujeito à correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o último dia útil do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2000.

JULIO BIFON
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

LEI nº 882/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Concede anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.S.G. 76.204.863/0001-40 (E-mail) prefeitura-sarandi@uol.com.br Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777 CEP: 87111-200 Sarandi Paraná	
LEI nº 882/2000		
Súmula:- Concede anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma que especifica.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:		
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de Correção Monetária, Multa e Juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, junto ao Fisco Municipal, para pagamento à vista ou parcelado, nos termos da legislação vigente, pelo período de 90 (noventa) dias, contados à partir da publicação da presente Lei.		
Art. 2º - Decorrido o período de 90 (noventa) dias referido no artigo anterior, a Anistia incidirá apenas sobre a Multa e Juros, ficando o débito sujeito à <i>correção monetária</i> .		
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o último dia útil do corrente ano.		
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.		
PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2000.		
 JULIO BIFON PREFEITO MUNICIPAL		

Discussão e última votação, nesta Casa na mesma data e publicada no "JORNAL QUINTA-FEIRA"-----

